

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003,
DE 2002, DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-
RS, PARA ACRESCENTAR
ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FISCAL
TRIBUTÁRIO.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Acrescenta nas atribuições do cargo de Fiscal Tributário, previsto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 28 de janeiro de 2002, a seguinte atribuição:

CARGO: FISCAL TRIBUTÁRIO

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

(...)

“Realizar o lançamento e constituição de créditos tributários, respeitando as disposições legais e as normas tributárias em vigor.”

Art. 2º Permanecem sem alterações as demais competências e atribuições já existentes no cargo.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá-RS,
em 05 de dezembro de 2023.

ABEL GRAVE

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Prefeito de Ibirubá-RS

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003, DE 2002, DO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, PARA ACRESCENTAR ATRIBUIÇÕES AO CARGO DE FISCAL TRIBUTÁRIO.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME URGÊNCIA

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 013/2023, para o qual pedimos apreciação.

O presente Projeto de Lei Complementar propõe a inclusão de atribuições específicas ao cargo de Fiscal Tributário, mediante a alteração de dispositivos da Lei nº. 003 de 2002, do Município de Ibirubá-RS. Tal medida visa atender às demandas crescentes no âmbito da administração tributária municipal, fortalecendo a capacidade operacional e técnica dos servidores responsáveis pela fiscalização e arrecadação dos tributos locais.

1. Adequação às Atuais Necessidades: As mudanças propostas têm por objetivo adequar o rol de atribuições do cargo de Fiscal Tributário à dinâmica das práticas tributárias contemporâneas, proporcionando-lhe a competência para realizar o lançamento e constituição de créditos tributários. Esta adequação é essencial para conferir maior eficiência aos processos fiscais, contribuindo para a eficácia na gestão dos tributos municipais.

2. Otimização da Atuação Profissional: A inclusão da competência para realizar o lançamento e constituição de créditos tributários no escopo do cargo de Fiscal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Tributário contribuirá para a otimização da atuação profissional desses servidores. O conhecimento técnico especializado desses profissionais aliado às novas atribuições resultará em uma abordagem mais precisa e ágil no processo de fiscalização e arrecadação, beneficiando tanto o município quanto os contribuintes.

3. Respeito às Normas Vigentes: Destaca-se que as alterações propostas respeitam integralmente as disposições legais vigentes e as normas tributárias em vigor. A inclusão de novas atribuições ao cargo de Fiscal Tributário está alinhada com a legislação municipal e contribuirá para o cumprimento das obrigações fiscais de forma transparente e legal.

4. Aprimoramento da Gestão Tributária: A capacitação e especialização dos Fiscais Tributários na realização do lançamento e constituição de créditos tributários representarão um importante passo para o aprimoramento da gestão tributária municipal. A medida proporcionará maior autonomia e responsabilidade aos profissionais diretamente envolvidos na fiscalização, contribuindo para a efetividade das ações voltadas à arrecadação dos tributos municipais.

Diante do exposto, a alteração proposta visa atender às demandas contemporâneas da administração tributária, garantindo a eficiência, legalidade e transparência nos processos fiscais do Município de Ibirubá-RS.

Certo da colaboração dos Nobres Edis, desde já nos despedimos e renovamos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá.

EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023,
DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

IBIRUBÁ-RS.